

LEI Nº 459 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa, para o exercício de 1972".

FERRUCCIO HUMBERTO BAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O orçamento geral do Município de Nova Odessa, para o ano de 1972, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, estima e fixa a Receita e a Despesa em Cr\$-1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos impostos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes dos anexos un(1) e dois(2), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES:-

Receita Tributária	Cr\$- 264.203,00	
Receita Patrimonial	Cr\$- 4,00	
Transferências Correntes	Cr\$- 676.050,00	
Receitas Diversas	Cr\$- <u>36.941,00</u>	Cr\$- 976.798,00

RECEITA DE CAPITAL:-

Empréstimos de Crédito	Cr\$- 1,00	
Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$- 1,00	
Transferências de Capital	Cr\$- <u>73.200,00</u>	Cr\$- <u>73.202,00</u>
		Cr\$- 1.050.000,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo 2-A, conforme o seguinte desdobramento:

Salário e Administração Geral	Cr\$- 69.800,00
Administração Financeira	Cr\$- 295.419,00
Educação, Transportes e Comunicação	Cr\$- 108.001,00
Recreação e Cultura	Cr\$-178.100,00

Fls. "2"

7 - Saúde	C\$-	30.800,00	
8 - Bem Estar Social	C\$-	15.000,00	
9 - Serviços Urbanos	C\$-	<u>363.880,00</u>	C\$- <u>1.050.000,00</u>

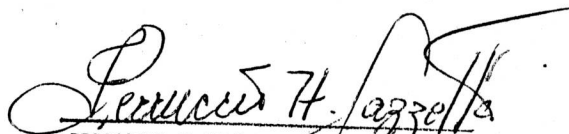
Art. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, observando o disposto no art. 60, - item I, da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69 (Constituição da República Federativa do Brasil).

Art. 5º) - Por conta da quantia fixada para o Poder Legislativo, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispende a importância de C\$- - - C\$-7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros), sob requisição da Presidência da Câmara Municipal, a fim de atender as despesas de seu funcionamento, depositando-a em banco da praça, tudo na forma do estabelecido no art. 39, item XV do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios).

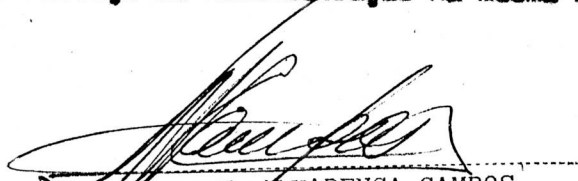
Art. 6º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 em seu parágrafo único, da Lei, nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 02 de Dezembro de 1971.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
Secretário



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, de

aprovado
10/07/71
de 19

Of. N.º

PROJETO DE LEI Nº 09/71

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Odessa, para o exercício de 1972".

Art. 1º) - O orçamento geral do Município de Nova Odessa, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$-1.050.000,00 (hum milhão e cincoenta mil cruzeiros).

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes dos anexos 1 (hum) e 2 (dois), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

1-1	Receita Tributária	Cr\$-264.203,00	
1-2	Receita Patrimonial	Cr\$- 4,00	
1-4	Transferências Correntes	Cr\$-676.050,00	
1-5	Receitas Diversas	Cr\$- 36.541,00	Cr\$- 976.798,00

RECEITAS DE CAPITAL:

2-2	Operações de Crédito	Cr\$- 1,00	
2-3	Alienação de bens móveis e imóveis	Cr\$- 1,00	
2-5	Transferências de Capital	Cr\$- 73.200,00	Cr\$- 73.202,00

TOTAL DAS RECEITAS Cr\$- 1.050.000,00

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo 2-A, conforme o seguinte desdobramento:

0	- Governo e Administração Geral	Cr\$- 68.800,00	
1	- Administração Financeira	Cr\$-285.419,00	
4	- Viação, Transportes e Comunicações ..	Cr\$-108.001,00	
6	- Educação e Cultura	Cr\$-178.100,00	
7	- Saúde	Cr\$- 30.800,00	Cr\$- 1.050.000,00
8	- Bem Estar Social	Cr\$- 15.000,00	
9	- Serviços Urbanos	Cr\$-363.880,00	Cr\$- 1.050.000,00

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em cada dotação das categorias econômicas, até a importância correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), do total geral da Despesa fixada, de acordo com o art. 43, § 1º, itens I à IV, da Lei n. 4.320.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, de de 19

Of. N.º Fls. "2"

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, observando o disposto no art. 60, - item I, da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/69. (Constituição da República Federativa do Brasil)

Art. 6º) - Por conta da quantia fixada para o Poder Legislativo, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendere a importância de Cr\$ - - - - Cr\$-7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros), sob requisição da Presidência da Câmara Municipal, a fim de atender as despesas de seu funcionamento, - depositando-a em banco da praça, tudo na forma do estabelecido no art. 39, - item XV, do Decreto-Lei Complementar n. 9 de 31/12/69. (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 7º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 em seu parágrafo único, da Lei n. 4.320 de 17/03/64.

Art. 8º) - Esta lei entrará em vigor na dia 1º de Janeiro de 1972 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 29 de Setembro de 1971.

ARNALDO JULIO MAUERBERG
Vice - Prefeito em Exercício

AUTÓGRAFO Nº 13, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

4

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Odessa, para o exercício de 1972"

Art. 1º - O orçamento geral do município de Nova Odessa, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em cr\$. 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes dos anexos 1 (um) e 2 (dois), de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1.1. Receita Tributária	cr\$. 264.203,00	
1.2. Receita Patrimonial	4,00	
1.4. Transferências Correntes	675.050,00	
1.5. Receitas Diversas	<u>36.541,00</u>	976.798,00

RECEITAS DE CAPITAL:

2.2 - Operações de Crédito	cr\$. 1,00	
2.3 - Alienação de bens móveis e imóveis	1,00	
2.5 - Transferências de Capital.	<u>73.200,00</u>	<u>73.202,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS.		1.050.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo-2-A, conforme o seguinte desdobramento:

0 -Governo e Administração Geral.	68.800,00	
1 -Administração Financeira.	285.419,00	
4 -Viação, Transportes e Comunicações	108.001,00	
6 -Educação e Cultura	178.100,00	
7 -Saúde	30.800,00	
8 -Bem Estar Social	15.000,00	
9 -Serviços Urbanos	<u>363.880,00</u>	1.050.000,00

fls.2

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, observando o disposto no art. 60, item I, da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69 (Constituição da República Federal do Brasil).

Art. 5º - Por conta da quantia fixada para o Poder Legislativo, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar a importância de cr\$. 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros), sob requisição da Presidência da Câmara Municipal, a fim de atender as despesas de seu funcionamento, depositando-a em banco da praça, tudo na forma do estabelecido no art. 39, item XV do Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31.12.69. (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 em seu parágrafo único, da Lei 4.320, de 17.3.64.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 24 de novembro de 1971.

Jahyr Diogo
JAHYR DIOGO - PRESIDENTE